



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **29** /2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIA DA SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01180/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 16/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77 representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pelo Secretário da Saúde, **RENAN DIAS IRABI**, portador da cédula de identidade RG n.º1.083.878 e do CPF n.º980.188.921-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MARCOS JOSÉ LORENTI LTDA**, com sede na Avenida Brasil, n.º472, sala 01, bairro Vila Santa Terezinha, no município de Varzea Paulista, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º19.717.349/0001-77, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS JOSÉ LORENTI**, brasileiro portador da cédula de identidade RG n.º27.916.519-5 SSP/SP e do CPF n.º256.748.198-23, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 01180/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 016/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em transporte sanitário (**Itens 02, 03, e 04**) de pacientes para tratamento de saúde fora do Município de Itatiba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Item	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	2.12.01.0098-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTES SANITARIO DE PESSOAS	KM	78.000	7,57	590.460,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTES SANITARIO DE PESSOAS VIAGEM DE ITATIBA - CAMPINAS - ITATIBA Periodicidade: 2ª à 6ª feira Estimativa de pacientes transportados: 744 pacientes/mês Veículo: Micro-onibus. Horário de saída: 06h00, 11h00 e 16h00. Horário de retorno: Após o último paciente terminar o atendimento. Km rodado ANO DO VEÍCULO: 2016/ 2023/ 2024					
3	2.12.01.0099-8 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTES SANITARIO DE PESSOAS	KM	57.600	7,57	436.032,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTES SANITARIO DE PESSOAS VIAGEM DE ITATIBA - JUNDIAÍ - ITATIBA Periodicidade: 2ª à 6ª feira Estimativa de pacientes transportados: 640 pacientes /mês. Veículo: Micro-ônibus. Horário de saída: 06h30, 12h00 e 15h00. Horário de retorno: Após o último paciente terminar o atendimento. Km rodado ANO DO VEÍCULO: 2016/ 2023/ 2024					
4	2.12.01.0100-5 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTES SANITARIO DE PESSOAS	KM	6.000	7,06	42.360,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTES SANITARIO DE PESSOAS VIAGEM DE ITATIBA - BRAGANÇA - ITATIBA Periodicidade: 2ª à 6ª feira Estimativa de pacientes transportados: 57 pacientes /mês. Veículo: Micro-ônibus. Horário de saída: 06h00, 12h00. Horário de retorno: Após o último paciente terminar o atendimento. Km rodado ANO DO VEÍCULO: 2016/ 2023/ 2024					

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1) O Termo de Referência;
- 2) O Edital da Licitação;
- 3) A Proposta do contratado;
- 4) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 1.068.852,00 (um milhão e sessenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e dois reais).

5.2 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.01 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Administração Geral, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, 10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Administração, através da nota de empenho n.º 3244-000, no valor de R\$ 712.568,00 (setecentos e doze mil e quinhentos e sessenta e oito reais). Para o exercício de 2025 será realizado nova nota de empenho onerando a dotação orçamentária restante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Protesto da
Associação Paulista/SP
das Pessoas
Físicas e Jurídicas
(Fazenda)



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

8.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 As infrações e multas ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, devendo ser certificado nos autos pelo Gestor do Contrato.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1) Gestão/Unidade: Secretaria da Saúde



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

- 2) Fonte de Recursos: Próprios
- 3) Programa de Trabalho: Não se aplica
- 4) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- 5) Plano Interno: Não se aplica
- 6) Nota de Empenho: 3244-000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO


15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

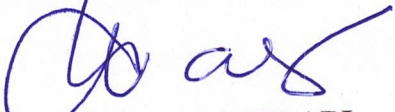
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1 - Fica eleito o Foro do Município de Itatiba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Itatiba

29 ABR 2024

Pela Contratante:


THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


RENAN DIAS IRABI
Secretário da Saúde

Pela Contratada:


MARCOS JOSÉ LORENTI LTDA
MARCOS JOSÉ LORENTI

Testemunhas:

1-

Ana Luana D. Gaspar

2-

Michele F. Machado

Observação: Esta é a fl. 09/09 do Termo de Contrato n.º do Processo Administrativo n.º 01180/2024, firmado em

29
29 ABR. 2024

/2024, oriundo





**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(FLS. 1/2)**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CONTRATADO: MARCOS JOSÉ LORENTI LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 29 /2024

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em transporte sanitário (**Itens 02, 03, e 04**) de pacientes para tratamento de saúde fora do Município de Itatiba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(FLS. 2/2)

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itatiba, 29 ABR. 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Cargo: Prefeito Municipal CPF: 271.404.148-58

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

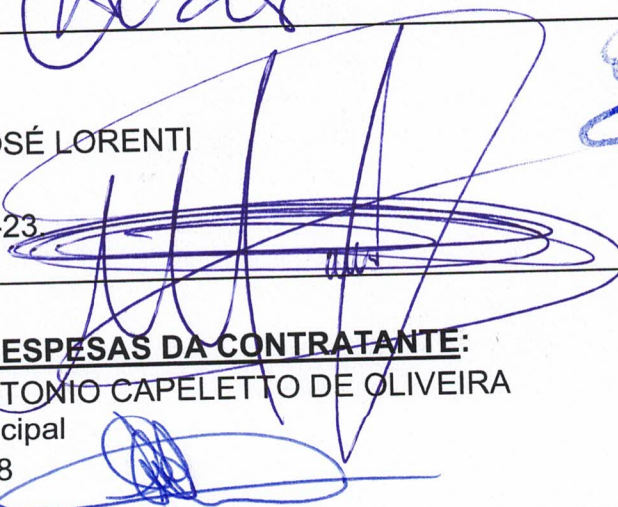
Nome: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 271.404.148-58
Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: RENAN DIAS IRAB
Cargo: Secretário da Saúde
CPF: 980.188.921-72
Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: MARCOS JOSÉ LORENTI
Cargo: Proprietário
CPF n.º 256.748.198-23
Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 271.404.148-58
Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

1º Tabelião de Notas e Protesto e Registro Civil
Rua Maria Stella, 53 - Vila Santa Terezinha - Itatiba Paulista - CEP: 13220-205
Fone/Fax: 314483 8380 | E-mail: cartorajudicial@itabisp.com.br - Tabelião José Roberto Aguiar

Reconhecido por SEI/ITATIBA (s) firmadas por:
THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
MARCOS JOSÉ LORENTI

Em Testemunho
MARCOS JOSÉ LORENTI
MARCOS JOSÉ LORENTI

140971
FIRMA
C140236AA0208539

Valor do Documento 1

Colado em Manual



 al



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE-SP**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CNPJ N°: 50.122.571/0001-77

CONTRATADA: MARCOS JOSÉ LORENTI LTDA

CNPJ N°: 19.717.349/0001-77

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 29 /2024

DATA DA ASSINATURA: 29 ABR. 2024

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em transporte sanitário (**Itens 02, 03, e 04**) de pacientes para tratamento de saúde fora do Município de Itatiba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

VALOR (R\$): R\$ 1.068.852,00 (um milhão e sessenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e dois reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itatiba, 29 ABR. 2024

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
E-MAIL: tcapeletto@governo.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	271.404.148-58
Período de gestão:	2021-2024

Nome:	RENAN DIAS IRABI
Cargo:	Secretário de Saúde
CPF:	980.188.921-72
Período de gestão:	2021-2024

- Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Ana Laura D. Gaspar

Assinatura do responsável pelo preenchimento



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, a contratação de empresa especializada em transporte sanitário de pacientes para tratamento de saúde fora do Município de Itatiba, nas quantidades e especificações mínimas constantes da planilha a seguir.

Item	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	2.12.01.0097-1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTES SANITARIO DE PESSOAS	KM	10.008	5,80	58.046,40
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTES SANITARIO DE PESSOAS VIAGEM DE ITATIBA - SANTO ANDRÉ - ITATIBA Periodicidade: 2ª à 6ª feira Estimativa de pacientes transportados: 150 pacientes /mês Veículo: Van Horário de saída: 05h00 e 09h00. Horário de retorno: Após o último paciente terminar o atendimento. Km rodado. ANO DO VEÍCULO: _____					
2	2.12.01.0098-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTES SANITARIO DE PESSOAS	KM	78.000	7,57	590.460,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTES SANITARIO DE PESSOAS VIAGEM DE ITATIBA - CAMPINAS - ITATIBA Periodicidade: 2ª à 6ª feira Estimativa de pacientes transportados: 744 pacientes/mês Veículo: Micro-onibus. Horário de saída: 06h00, 11h00 e 16h00. Horário de retorno: Após o último paciente terminar o atendimento. Km rodado ANO DO VEÍCULO: _____					
3	2.12.01.0099-8 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTES SANITARIO DE PESSOAS	KM	57.600	7,57	436.032,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTES SANITARIO DE PESSOAS VIAGEM DE ITATIBA - JUNDIAÍ - ITATIBA Periodicidade: 2ª à 6ª feira Estimativa de pacientes transportados: 640 pacientes /mês. Veículo: Micro-ônibus. Horário de saída: 06h30, 12h00 e 15h00. Horário de retorno: Após o último paciente terminar o atendimento. Km rodado ANO DO VEÍCULO: _____					
4	2.12.01.0100-5 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTES SANITARIO DE PESSOAS	KM	6.000	7,06	42.360,00



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTES SANITARIO DE PESSOAS
VIAGEM DE ITATIBA - BRAGANÇA - ITATIBA

Periodicidade: 2ª à 6ª feira
Estimativa de pacientes transportados: 57 pacientes /mês.
Veículo: Micro-ônibus.
Horário de saída: 06h00, 12h00.
Horário de retorno: Após o último paciente terminar o atendimento.
Km rodado
ANO DO VEÍCULO: _____

5	2.12.01.0101-3 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTES SANITARIO DE PESSOAS	KM	19.980	6,80	135.864,00
---	---	----	--------	------	------------

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTES SANITARIO DE PESSOAS
VIAGEM DE ITATIBA - SUMARÉ/SANTA BÁRBARA - ITATIBA

Periodicidade: 2ª à 6ª feira
Estimativa de pacientes transportados: 20 pacientes/mês
Veículo: Van.
Horário de saída: 05h00, 11h00.
Horário de retorno: Após o último paciente terminar o atendimento.
Km rodado
ANO DO VEÍCULO: _____

6	2.12.01.0102-1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTES SANITARIO DE PESSOAS	KM	10.008	6,80	68.054,40
---	---	----	--------	------	-----------

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTES SANITARIO DE PESSOAS
VIAGEM DE ITATIBA - ATIBAIA - ITATIBA

Periodicidade: 2ª à 6ª feira
Estimativa de pacientes transportados: 30 pacientes/mês
Veículo: Van.
Horário de saída: 06h00, 12h00.
Horário de retorno: Após o último paciente terminar o atendimento.
Km rodado
ANO DO VEÍCULO: _____

1.2 – O quantitativo foi estimado de acordo com as viagens realizadas nos anos anteriores, quantidades de pacientes e destinos determinados e referem-se a estimativa para período de 12 (doze) meses.

1.3 – Os preços deverão ser ofertados por quilometro rodado.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 – O serviço é para atender pacientes em tratamento fora do Município de Itatiba, atendidos pela Secretaria da Saúde.

2.2 – A licitante vencedora disponibilizará veículos com condutores, ficando ainda responsável pela manutenção e substituição destes, quando necessário, mais encargos trabalhista, seguro e outros que venham a surgir, garantindo assim, a boa continuidade e fluidez dos serviços.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

2.3 – Os veículos deverão possuir seguro com cobertura a terceiros, cartão de vistoria da ARTESP para transporte de passageiros, poltronas reclináveis, ar-condicionado e os acessórios obrigatórios por lei, especialmente aqueles determinados pelo Código Nacional de Trânsito, pelo Inmetro, e todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. **E ainda, escadinha para o acesso dos pacientes ao veículo, tendo em vista, que alguns tem mobilidade reduzida, bem como dificuldade de locomoção.**

2.4 – A empresa deverá identificar os veículos, em todos os lados (traseira, frente e laterais) com os seguintes dizeres: “A serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Itatiba”, sendo os adesivos com medidas mínimas de 60 x 25 cm, para maior visibilidade;

2.5 – Os veículos deverão ser com no máximo 08 (oito) anos de uso. As licitantes deverão informar o ano do veículo na Proposta de Preço.

2.6 – Os veículos deverão possuir rastreadores, com livre acesso à Secretaria da Saúde, a fim de garantir a segurança dos pacientes e controle do itinerário dos veículos.

2.7 – O registro dos rastreadores deverão ser apresentados à Secretaria de Saúde, sempre que solicitados.

2.8 – Os motoristas deverão ter curso de Transporte Coletivo e Emergência e apresentar ao Setor de Transporte da Secretaria da Saúde, no momento da contratação.

2.9 – A listagem com a quantidade e horários de saída dos pacientes que serão transportados será informada à empresa contratada no dia anterior, até às 17h00min.

2.10 – Caso a empresa por qualquer motivo deixar de levar ou trazer paciente agendado, esta fica responsável pelo transporte sem ônus para a Prefeitura.

2.11 – Fica a cargo do Setor de Transporte determinar ou não o itinerário a ser seguido pela empresa contratada.

2.12 – A contratada deverá fornecer **1 (um) veículo para cada horário de saída**, podendo, a critério da Secretaria solicitar mais um veículo, caso haja necessidade (devido ao número de pacientes).

2.13 – Os horários de partida fixos de saída (5 horas e 9 horas) refere-se ao ponto final (Prédio da Secretaria da Saúde). A contratada deverá estar à disposição até 2h30m, ANTES desse horário (a critério do Setor de Transporte).

2.14 – Eventualmente, a Secretaria de Saúde, poderá solicitar sempre que necessário veículos aos finais de semana.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

2.15 – O itinerário poderá ser determinado pelo Setor de Transporte da Secretaria, desde que apresentado junto à listagem (até as 17h do dia anterior).

2.16 – Sempre que houver troca de motorista, o Setor de Transporte deverá ser comunicado, com o nome e respectivo contato.

3. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – Os serviços deverão ser executados conforme manifestação da Secretaria requisitante.

3.2 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexa do presente ato convocatório, terá início na data de assinatura do aludido instrumento e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante.

3.3 - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

3.4 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

4. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

4.1 - O faturamento será mensal de acordo com a quantidade executada, devendo a contratada enviar relatório das viagens realizadas.

4.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor Fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

4.3 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

4.4 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

4.5 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.



5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - A Contratante, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:
- 4.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato;
 - 5.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
 - 5.1.3 - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 5.1.4 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - A Contratada, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:
- 6.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
 - 6.1.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital deste Pregão.
 - 6.1.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 - A Contratação decorrente da presente licitação vigorará até o recebimento definitivo do objeto do contrato.
- 7.2 - A adjudicatária será convocada via endereço eletrônico (e-mail) ou meio equivalente para assinatura do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para atendimento, contados da data de transmissão da convocação. Na ocasião, ser-lhe-ão exigidos os seguintes documentos:
- 7.3 - Indicação, por escrito, de endereço de e-mail para a realização de quaisquer comunicações sobre a execução do contrato;
 - 7.4 - Apresentar o(s) documento(s) de identidade, R.G. e CPF, do(s) sócio(s) ou procurador(es) que assinará(o) o contrato com a Prefeitura do Município de Itatiba;
 - 7.5 - Quando a empresa se fizer representar por procurador, este deverá apresentar procuração, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que lhe con-

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

fira poderes para assinar contrato. Ou deverá trazer cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor.

7.6 - Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições ou ressalvas à época da etapa de habilitação, deverá comprovar previamente à assinatura do contrato o suprimento da(s) pendência(s) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s) e, em consequência, comprovar a sua regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério desta Administração, contados da data da declaração do vencedor, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da imposição das sanções previstas neste edital.

8 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Para fazer frente às despesas do ajuste, existem recursos orçamentários reservados, onerando as dotações classificadas nas Naturezas das Despesas: nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Unidade Orçamentária: 02.14.01 – Secretaria da saúde/FDO Municipal da Saúde/Adm Geral. Classificações Funcionais: 10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Administração.

9 - PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas em lei.